



A Reforma da Previdência e a Capitalização Nocional

SÉRGIO RANGEL GUIMARÃES E FABRÍZIO KRAPF COSTA

A proposta de emenda à Constituição Federal de 1988 encaminhada pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional em março de 2019 (PEC nº 06/2019), que propõe a modificação do sistema de Previdência Social Brasileiro, tem por contexto a necessidade de estabelecimento de um sistema previdenciário mais sustentável e justo, segundo consta na exposição de motivos apresentada pelo Ministro da Economia. Na sua essência, a citada proposta pode ser considerada como paramétrica, visto que a mesma propõe a modificação de determinados parâmetros do sistema atual, tais como os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria, mantendo tanto suas bases conceituais quanto os mecanismos de financiamento vigentes. A iniciativa tem como foco principal a redução do passivo previdenciário, principalmente o relativo aos segurados que estão em atividade, por meio da postergação da data de aposentadoria e da alteração dos critérios de cálculo do valor dos benefícios.

Nesse sentido, a PEC nº 06/2019 apresenta uma série de medidas, dentre as quais pontuamos a seguir algumas que consideramos relevantes:

- fim da aposentadoria por tempo de contribuição e do fator previdenciário;
- exigência de idade mínima para a elegibilidade ao benefício de aposentadoria, tanto no Regime Geral da Previdência Social – RGPS quanto nos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- convergência de regras entre o RGPS e os RPPS;
- modificação das alíquotas de contribuição;
- alteração dos critérios de cálculo do benefício de pensão; e
- extinção da possibilidade de acumulação de benefícios dentro de um mesmo regime.

Por outro lado, a proposta cita explicitamente a possibilidade de o Poder Executivo Federal instituir, por meio de Lei Complementar, um novo regime de Previdência Social, de caráter obrigatório para quem a este aderir, organizado com base em sistema de capitalização:

Art. 201-A. Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal instituirá novo regime de previdência social, organizado com base em sistema de capitalização, na modalidade de contribuição definida, de caráter obrigatório para quem aderir, com a previsão de conta vinculada para cada trabalhador e de constituição de reserva individual para o pagamento do benefício, admitida capitalização nocional, vedada qualquer forma de uso compulsório dos recursos por parte de ente federativo (BRASIL, 20190) (NR).

Este é um ponto que carece de esclarecimentos, visto que a PEC não apresenta o formato desse novo sistema de capitalização e por quem seria financiado, apenas cita que o mesmo seria estabelecido dentro da modalidade de Contribuição Definida, com contas vinculadas para cada trabalhador e constituição de reservas individuais para fins de pagamento dos benefícios.

A possibilidade de criação de novo regime de Previdência com base em sistema de Capitalização vem sendo objeto de debates, principalmente relativos ao custo de transição quando da alteração de um sistema de benefício definido alicerçado em regime de repartição para um sistema de Contribuição Definida estruturado em regime de Capitalização, bem como aos níveis dos benefícios que seriam gerados pelo novo sistema.

Porém, não percebemos em tais debates a discussão de uma possibilidade contida no texto da PEC: a de adoção de sistema de Capitalização Nocional. Neste contexto, o presente artigo tem por objetivo apresentar, com base na experiência internacional, as principais características da Capitalização Nocional, bem como as vantagens e as desvantagens da sua implementação. Abordaremos, inicialmente, as dimensões de análise dos sistemas previdenciários. A seguir, explicitaremos a estrutura do sistema Brasileiro de Previdência. Por fim, mostraremos as características, vantagens e desvantagens do sistema de Capitalização Nocional.

SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS PREVIDENCIÁRIOS

A questão que envolve a sustentabilidade dos sistemas previdenciários não é recente e não está restrita tão somente ao caso brasileiro. O processo de aumento da longevidade e de envelhecimento populacional tem exigido esforços contínuos no ajuste dos sistemas previdenciários em inúmeras nações. Nas últimas décadas, diversos países da Europa e da América Latina promoveram reformas em

seus sistemas, tanto de cunho paramétrico quanto estrutural (KÖNBERG; PALMER; SUNDÉN, 2019, p. 17).

Trata-se de uma discussão de amplitude mundial, com elementos complexos e que deve passar por uma análise profunda, considerando a contextualização do problema nas suas dimensões demográfico-atuarial, econômico-fiscal e político-social (COSTANZI et al., 2018).

i) Dimensão demográfico-atuarial

Está relacionada ao aumento da proporção de idosos na população mundial e ao incremento na longevidade, o que tem levado diversos países a reverem seus sistemas de Previdência, principalmente aqueles que foram originalmente estruturados em regime de repartição.

Importante ressaltar que os sistemas estruturados no regime de repartição, em que as contribuições da população ativa são utilizadas¹ para o pagamento dos benefícios, acabam sendo impactados de forma mais acentuada pela queda proporcional dos contribuintes em relação ao grupo de beneficiários do sistema (envelhecimento populacional), bem como pela elevação da quantidade de anos em que os benefícios serão pagos (longevidade).

A análise dessa dimensão também se justifica pela necessidade de busca de equilíbrio no pacto intergeracional, de forma que uma geração não seja excessivamente onerada em detrimento de outra.

Com o fim do bônus demográfico no Brasil e a chegada dos *baby-boomers* na fase de aposentadoria, fatores associados ao aumento da expectativa de sobrevivência dos brasileiros nas idades avançadas e a queda da taxa de fecundidade em nível inferior ao de reposição populacional, a importância da dimensão demográfico-atuarial fica ainda mais evidenciada.

ii) Dimensão econômico-fiscal

Está relacionada ao fato de que a despesa previdenciária tende a consumir uma parcela significativa dos orçamentos públicos dos países. Seu impacto acaba sobressaindo nas crises econômicas, como, por exemplo, a crise de 2008-2009, em que as políticas macroeconômicas para resposta às mesmas ficaram estranguladas pelo prévio comprometimento do orçamento público, notadamente, no caso do Brasil, com as despesas previdenciárias.

¹ Os sistemas previdenciários, independentemente da estrutura adotada, também podem prever outras fontes de financiamento para os benefícios, tais como contribuições de empregadores e do próprio Estado.



Tal dimensão também envolve a compatibilização do custo do sistema previdenciário com a riqueza gerada pelos países e seus respectivos contextos econômicos e sociais, de forma a não comprometer os demais objetivos das políticas públicas e investimentos necessários.

ii) Dimensão político-social

Essa dimensão deve considerar o objetivo de um sistema previdenciário na prevenção da queda da renda dos indivíduos e no combate à pobreza resultante de idade avançada, invalidez ou morte, de forma a promover a estabilidade econômico-financeira da população, o bem-estar social e distribuir riscos econômicos e demográficos de forma transparente e equilibrada.

Também está relacionada ao tratamento de questões como um possível *gap* de cobertura (e.g. alto grau de informalidade no mercado de trabalho), decisões relativas à distribuição de riqueza, entre outras.

O desafio de estabelecer um sistema de previdência que equilibre as diversas dimensões da problemática é grande. Ademais, a decisão coletiva sobre o caminho a ser seguido não deve apenas se basear na situação atual, mas nas projeções de longo prazo de cada dimensão, ainda que os “pesos” dados a cada uma dependam daqueles que tomam a decisão hoje.

Devem ser consideradas, ainda, as características desejadas dos benefícios oferecidos por um plano ou por um sistema previdenciário (BLAKE, 2013, p. 487): estarem relacionados ao salário no fim da carreira (evitar a queda brusca no rendimento), serem reajustados pela inflação após sua concessão (manutenção do poder de compra) e serem pagos vitaliciamente (prover *hedge* para o risco de longevidade).

A dificuldade de permanente adequação dos sistemas é evidenciada por meio de uma rápida listagem de alguns dos diversos países, em contextos políticos, econômicos e demográficos diversos, que impulsionaram profundas reformas em seus respectivos sistemas previdenciários nas últimas décadas, tais como México (1997), Suécia (1994), Itália (1995), Polônia (1999), Alemanha (1992, 2007 e 2014), Japão (1994, 2000 e 2016), Áustria (2005), Grécia (2010, 2012 e 2016) e França (2010 e 2013).

Por outro lado, ignorar qualquer uma das dimensões citadas poderá resultar em um diagnóstico incompleto do real problema e, conseqüentemente, na produção de soluções que possivelmente sejam desequilibradas. Por exemplo, temos a própria experiência do Chile, que permeia os atuais debates no Brasil sobre a reforma da Previdência. Seu remodelamento,

no início da década de 1980, produziu um sistema de Previdência baseado em um único pilar, privado e capitalizado, que, com o tempo, apresentou algumas distorções relevantes, como a baixa taxa de reposição e de cobertura.

Entendemos que essa perspectiva multidimensional, frequentemente sintetizada em objetivos previdenciários, tais como cobertura, adequação e sustentabilidade, deva permear os debates que envolvem a questão previdenciária. No Brasil, a necessidade da reforma da Previdência Social acaba por se impor não apenas para fins de correção de algumas distorções históricas, mas para garantir a sustentabilidade fiscal do país em um contexto de rápido e intenso envelhecimento populacional, motivado em grande parte pela redução das taxas de mortalidade infantil e de fecundidade.

MODALIDADE E FINANCIAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Para fins de análise das formas de financiamento dos benefícios utilizadas no Brasil, podemos sintetizar a atual estrutura do Sistema de Previdência Brasileiro em três pilares, no que tange aos benefícios que possuem princípios previdenciários:

- a) **Pilar social público:** de caráter não contributivo, baseado no regime de contas correntes, em que constam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e parte dos benefícios da Previdência Rural;
- b) **Pilar previdenciário público:** de caráter contributivo e obrigatório, baseado no regime de repartição, em que se situam o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)² dos servidores públicos (União, estados, municípios e DF); e
- c) **Pilar previdenciário privado:** de caráter contributivo e facultativo, baseado no regime financeiro de Capitalização³, em que se situa o Regime de Previdência Complementar (RPC), que assegura benefícios de caráter previdenciário por meio das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e seguradoras.

² Ressalta-se que há uma parte dos regimes próprios de Previdência Social que está estruturada no regime de Capitalização. Porém, para fins didáticos, os RPPS foram classificados no presente artigo no pilar conexo ao regime de repartição.

³ Existem os “benefícios de risco”, que podem ser estruturados em outros regimes. Porém, conforme § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 109/2001, todos os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas devem ser estruturados em regime de Capitalização.

No Pilar previdenciário público, os sistemas são conformados na modalidade de Benefício Definido (BD) e, com poucas exceções, as quais não serão aqui tratadas, financiados pelo regime de repartição (PAYG⁴). Por outro lado, o Pilar previdenciário privado apresenta as modalidades de BD e de Contribuição Definida (CD), financiadas pelo regime de Capitalização.

A diferença entre as modalidades de BD e a de CD encontra-se, em linhas gerais, na forma de apuração do benefício. Na modalidade de BD, o benefício é normalmente calculado como uma função do salário, não sendo estabelecido com base no valor das contribuições realizadas. Portanto, o benefício é definido, e a contribuição, indefinida, daí o nome Benefício Definido (BD). Já na modalidade de CD, o benefício depende diretamente do montante de contribuições que foram realizadas – ou seja, quanto maior o volume de recursos formado pelas contribuições, maior será o valor do benefício. Portanto, a contribuição é definida, e o benefício, indefinido, daí o nome Contribuição Definida (CD).

Em relação à forma como será realizado o financiamento dos benefícios, temos, basicamente, duas possibilidades: regime de repartição (PAYG) ou de Capitalização.

No regime de PAYG, as contribuições dos segurados em atividade laboral (trabalhadores) são utilizadas para pagar os benefícios dos inativos, não existindo acumulação de recursos para garantia dos benefícios atuais e futuros. Há, portanto, um pacto de solidariedade intergeracional, evidenciado com a transferência de recursos/riquezas de uma geração para outra.

No regime de Capitalização, as contribuições são acumuladas ao longo do tempo, formando recursos financeiros que serão futuramente utilizados para pagamento dos benefícios. Para tanto, aquelas são destinadas a contas individuais (na modalidade de CD) ou coletivas (na modalidade de BD), cujos recursos são investidos no mercado financeiro e de capitais, objetivando o incremento dos saldos pelos ganhos de rentabilidade. O propósito é gerar volume de recursos suficiente para pagamentos dos benefícios futuros.

Retomando a análise da PEC nº 06/2019, quando esta apresenta a possibilidade de criação de um novo regime de Previdência Social, entendemos que se refira a uma alternativa no Pilar previdenciário público, atualmente calçado na modalidade de BD e no regime de PAYG.

Este novo regime de Previdência Social seria, a princípio, estruturado na modalidade de CD e no regime de Capitalização. Porém, como veremos no próximo item deste artigo, ao admitir a Capitalização Nocial, abre-se também a possibilidade de uma terceira forma de estruturação, ainda não aplicável em nenhum dos pilares previdenciários no Brasil: um sistema na modalidade de CD e no regime de PAYG.

Desta forma, resumindo as perspectivas estruturadas acima demonstradas, a Tabela 1 descreve a taxonomia dos pilares previdenciários, em suas formas vigentes, bem como considerando a possibilidade do novo regime proposto na PEC nº 06/2019.

TABELA 1. ESTRUTURA DOS PILARES PREVIDENCIÁRIOS

Pilar Previdenciário	Benefícios e Contribuições	Financiamento	Administração
Público: RGPS	Benefício Definido	PAYG	Pública
Público: demais	Benefício Definido	PAYG/Capitalização	Pública
Privado: EFPC, EAPC e Seguradoras	Benefício Definido ou Contribuição Definida	Capitalização	Privada
Público: novo regime PEC nº 06/2019	Contribuição Definida	PAYG ou Capitalização?	Pública ou Privada?

⁴PAYG = *Pay-as-you-go*, termo em Inglês utilizado para identificar o regime financeiro de repartição simples.



CAPITALIZAÇÃO NOCIONAL

Conforme já referido, a PEC nº 06/2019, ao prever a possibilidade de um novo regime de Previdência Social na modalidade de CD, admite a adoção da Capitalização Nocial – mas afinal, o que é a Capitalização Nocial?

O sistema de Capitalização Nocial, conhecido internacionalmente por “sistema de Contribuição Definida Nocial (CDN⁵)” (KÖNBERG; PALMER; SUNDÉN, 2019, p. 1), teve sua origem na metade da década de 1990, quando a Suécia aprovou, depois de um amplo e longo debate, a reforma do seu sistema previdenciário, passando de um sistema na modalidade de BD em regime de PAYG para um outro tipo, predominantemente de CDN⁶ (KÖNBERG; PALMER; SUNDÉN, 2019, p. 449). Países como a Noruega, Itália, Lituânia, Polônia, Mongólia, Quirguistão, entre outros, também acabaram trilhando caminho similar (BÖRSCH-SUPAN, 2003, p. 6).

Em síntese, o CDN é baseado em contas nocionais (ou seja, virtuais). Uma conta nocial é uma conta *escritural* formada pelas contribuições individuais realizadas pelo (ou também para o) segurado ao longo de sua vida laboral. Porém, o saldo dessa conta é fictício (ou nocial), pois nenhum capital é efetivamente acumulado (BÖRSCH-SUPAN, 2003, p. 7), não existindo recursos garantidores (“lastro financeiro”). Este saldo também recebe periodicamente uma “rentabilidade” conforme índice preestabelecido (taxa de rentabilidade nocial) – por exemplo: a variação do PIB, da massa salarial coberta ou do salário médio nacional.

⁵ Alguns autores também se referem a esse sistema utilizando a expressão “Contribuição Definida Não Financeira (*Nonfinancial Defined Contribution*)”.

⁶ Conforme descrito em maiores detalhes por Könberg, Palmer e Sundén (2006), o sistema sueco também apresenta uma parcela na modalidade de CD no regime de Capitalização.

O sistema de CDN, portanto, tem sua funcionalidade na modalidade de CD, com a manutenção de contas individuais e concessão dos benefícios com base nos montantes existentes (ou melhor, escriturados) nessas contas. Contudo, o financiamento dos benefícios continua sendo realizado no regime de PAYG (se não totalmente, conforme ocorre na Itália, predominantemente, nos casos da Noruega e da Suécia).

A inexistência de “lastro financeiro” (recursos garantidores) é a principal diferença entre o sistema de CDN e outro na modalidade de CD financiado em regime de Capitalização⁷. No sistema de CDN os segurados em atividade (trabalhadores) continuam financiando os benefícios dos inativos (aposentados), mas as contribuições desses mesmos segurados são creditadas, de forma escritural, em contas individuais (nocionais).

Quando um segurado se aposenta por um sistema de CDN, o valor do benefício de aposentadoria é apurado com base no saldo da sua conta nocial. Essa apuração é realizada por meio da aplicação de um fator atuarial, que considera, além de outras variáveis, a sua expectativa de sobrevivência⁸.

Pode-se dizer que, sob o prisma técnico, o processo de conversão do saldo em benefício vitalício é bastante similar ao que ocorre nos mercados internacionais de *annuities* e, no Brasil, nos planos da modalidade de Contribuição Variável (CV), no âmbito das EFPCs e, também, nos PGBLs e VGBLs, em relação às EAPCs e seguradoras. A diferença fundamental é que, em tais planos, o saldo na conta individual não é virtual, como no sistema de CDN, visto que existem recursos garantidores.

Por fim, ainda que seja estruturado na modalidade de CD, com contas individuais, um sistema de CDN também pode (e, em nossa opinião, deve) apresentar benefícios estruturados em BD, principalmente no que se refere a benefícios previdenciários para proteção dos segurados em casos de infortúnios, tais como incapacidade de trabalho e falecimento, e para o estabelecimento de um nível mínimo de benefício para todos os segurados.

EQUILÍBRIO ATUARIAL

Uma característica existente nos sistemas estruturados no regime de Capitalização, seja na modalidade de BD ou de CD, é a forma explícita em que o equilíbrio ou desequilíbrio

⁷ Esta diferença se refere à forma de *funding* de cada sistema, em que o CDN é classificado como não fundeado.

⁸ Segundo Börsch-Supan (2003, p. 8), essa dinâmica torna o CDN um sistema atuarialmente neutro.

atuarial do sistema é apresentado. Nestes casos, pode-se, de forma mais direta, realizar a confrontação entre o passivo previdenciário do sistema (saldos de conta e/ou valor presente dos benefícios futuros) e o seu respectivo ativo (recursos garantidores). Caso o ativo seja superior ao passivo, o sistema encontra-se superavitário; caso contrário, deficitário.

Por outro lado, na análise de sistemas no regime de PAYG, adota-se geralmente uma visão míope, puramente financeira, com a definição de “superávit” ou “déficit” do sistema, reduzida à simples confrontação entre receitas e despesas correntes.

O fato de um sistema *não* ser estruturado em regime de Capitalização não deve significar que se possa abdicar da busca pela harmonia entre o seu passivo previdenciário e seu ativo. Para um sistema de CDN, que é calcado em regime de PAYG, o passivo pode ser apurado pela soma dos saldos das contas nocionais⁹, enquanto o ativo seria apurado pelo valor presente das contribuições futuras, somado a esse eventual fundo de reserva existente (HOLZMANN; PALMER, 2012, p. 27).

No caso do CDN, é fundamental que a sua concepção considere a análise do equilíbrio atuarial para calibrar as variáveis aplicáveis ao modelo (taxa de contribuição obrigatória, taxa de juros nocional, expectativa de vida e *improvement* da mortalidade etc.), bem como na criação de mecanismos que propiciem a retomada do equilíbrio do sistema em caso de mudanças bruscas nas estruturas consideradas em sua concepção.

Tal necessidade de manutenção do equilíbrio atuarial do sistema foi reconhecida pela Suécia, que implementou em seu sistema de CDN um mecanismo de rebalanceamento automático, de forma a garantir a manutenção da estabilidade financeira atual e futura do sistema (KÖNBERG; PALMER; SUNDÉN, 2019, p. 457).

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO CDN

Por ser um sistema estruturado na modalidade de CD, porém com financiamento em regime de PAYG, o CDN apresenta vantagens e desvantagens quando comparado aos modelos tradicionalmente adotados nos sistemas de Previdência Social: modalidade de BD em regime de PAYG, caso do RGPS no Brasil, e de CD em regime de Capitalização, caso do sistema chileno.

Dentro dos arranjos previdenciários atuais, mais especificamente no contexto da Previdência Social, o sistema de CDN tem como característica vantajosa a manutenção do princípio solidário de financiamento do regime de PAYG. Desta forma, a efetivação de um sistema de CDN apresentaria baixo ou nenhum custo de transição, pois os benefícios continuariam sendo pagos com as receitas contributivas vigentes, alterando-se tão somente a modalidade do sistema (de BD para CD).

Caso contrário, uma reforma estrutural completa do atual sistema (tanto da sua modalidade quanto do seu regime de financiamento), passando de BD em regime de PAYG para um novo sistema de CD em regime de Capitalização, desencadearia, no caso brasileiro, um elevadíssimo custo de transição.

Por outro lado, a implementação de sistema de CDN, por manter na sua essência o regime de PAYG, significaria, também, a manutenção de alguns riscos inerentes a esse regime de financiamento, em que se destaca a dependência intergeracional.

Uma desvantagem importante do CDN, por ser um sistema da modalidade de CD, se refere à incerteza acerca da taxa de reposição¹⁰ (BÖRSCH-SUPAN, 2003, p. 16). A experiência internacional demonstra que o CDN não resulta em taxas de reposição similares para todos os segurados, dependendo muito das suas respectivas trajetórias profissionais e das escolhas previdenciárias individuais (NISTICÒ; BEVILACQUA, 2013, p. 2).

Ainda em relação à taxa de reposição, destacamos a importância da definição criteriosa dos parâmetros do sistema que serão adotados na sua concepção. Os principais se referem ao nível contributivo, tanto do empregado quanto do empregador, e à taxa de rentabilidade nocional utilizada para fins de capitalização das contas individuais e na conversão destas em benefício.

A escolha de parâmetros inadequados pode, por exemplo, resultar em um sistema de CDN que gere benefícios com baixas taxas de reposição (queda abrupta da renda na aposentadoria) e, portanto, alto risco de frustração para os futuros aposentados. Além disso, deve-se atentar para a necessidade de criação de mecanismos de proteção que mitiguem o risco de manipulação futura desses parâmetros, o que resultaria em permanente incerteza sobre os benefícios que seriam gerados pelo sistema.

⁹ Em algumas situações específicas, devem também ser considerados eventuais custos de transição (pagamento dos benefícios futuros para os participantes que permanecem no sistema antigo).

¹⁰ Taxa de reposição = relação entre o benefício inicial na aposentadoria e o salário ao fim de carreira.



Em um contexto de proteção previdenciária social e de renda, se faz necessária a implementação de instrumentos adicionais para evitar taxas de reposição abaixo do esperado. Importante notar que o sistema atual do Brasil possui uma taxa de reposição elevada, sendo a sua taxa média 90% superior à do sistema chileno (OECD, 2017, p. 109), no qual está presente a modalidade de CD em regime de Capitalização.

Não obstante, o CDN adiciona maior transparência e flexibilidade ao sistema (BÖRSCH-SUPAN, 2003, p. 15) ao propor relação direta entre os benefícios que serão pagos e as contribuições dos segurados. Segundo Ventura-Marco e Vidal-Meliá (2014, p. 2), esta estrutura também estimula o interesse dos segurados no sistema de previdência, pois deixa mais transparente qualquer redistribuição de benefícios escondida ou imprópria para grupos privilegiados e revela quem realmente se beneficia pelo legislador.

Outra característica do sistema de CDN está ligada à exposição aos riscos do mercado financeiro. Diferentemente do que ocorre nos sistemas em regime de Capitalização, em que há acumulação e investimento de capital, no sistema de CDN os saldos das contas nocionais apresentam exposição praticamente nula às oscilações e crises do mercado financeiro.

Por fim, entendemos que o sistema de CDN resulta em uma maior “justiça atuarial”, considerando que os valores dos benefícios passam a apresentar maior correlação com o nível e período de contribuição do segurado, aumento da produtividade/riqueza produzido por sua geração, e a expectativa de sobrevivência dos segurados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo foi de apresentar um *framework* para fins de análise da estrutura dos sistemas de previdência, considerando o estudo destes sob o enfoque das modalidades (BD e CD) e dos regimes de financiamento (PAYG e Capitalização), bem como as possíveis combinações entre tais componentes. Assim, entendemos ser possível realizar identificações com maior clareza e distinguir entre a forma de apuração dos benefícios (modalidades) e sua forma de financiamento (regimes de financiamento).

Na prática, sabemos que a maioria dos sistemas de Previdência são híbridos, contam com multicamadas ou implementam mecanismos para incorporar características de outros sistemas, dificultando sua classificação direta no *framework* apresentado. Porém, a análise sob o enfoque da modalidade e do regime de financiamento nos possibilita demonstrar, por exemplo, que a Capitalização Nocional (CDN), apesar do nome, não institui o regime de financiamento de Capitalização.

Importante destacar, também, que a elaboração deste texto foi realizada com base na análise de um único artigo incluído na PEC nº 06/2019, que cita a admissibilidade de utilização do CDN, sem maiores detalhes de como este seria implementado, se tal ocorrer.

Ainda assim, objetivamos contribuir para o debate relativo à reforma da Previdência Social, trazendo à baila as características, vantagens e desvantagens do CDN, com base na experiência internacional na sua adoção (basicamente, em países desenvolvidos e com renda *per capita* elevada), considerando a inexistência de histórico de sua utilização no Brasil.

Ao que nos parece, a admissão do CDN na PEC nº 06/2019 seria uma alternativa para que, no caso de impossibilidade financeira ou política de implementação de um sistema na modalidade de CD e que seja efetivamente financiado no regime de Capitalização, ainda possa ser possível a adoção de um sistema que contemple características semelhantes, mesmo que seu financiamento permaneça no regime de PAYG.

Por fim, entendemos que, independentemente da modalidade ou do regime de financiamento que seja praticado, a concepção de um sistema previdenciário robusto, sustentável e que promova o bem-estar financeiro e social da população não pode ser realizada considerando diagnósticos reducionistas do problema e soluções que não incorporem as diversas dimensões da questão previdenciária. É preciso haver uma perspectiva de longo prazo, com análise da necessidade de manutenção do equilíbrio atuarial do sistema, e que contemple também a identificação e tratamento de questões intra e intergeracionais, a explicitação de mecanismos de compartilhamento de riscos e de riqueza, e garantia de cumprimento dos objetivos sociais para os quais o sistema se destina. ●

SÉRGIO RANGEL GUIMARÃES

Atuário e professor do curso de Ciências Atuariais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Coordenador da cátedra de Previdência Complementar Fechada da Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP. Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Membro da Comissão Nacional de Atuária – CNA. Consultor sênior da Mirador.
rangel@mirador-atuarial.com.br

FABRÍZIO KRAPP COSTA

Atuário e diretor de serviços atuariais da Mirador. Membro da cátedra de Previdência Complementar Fechada da Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP. Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
fabrizio@mirador-atuarial.com.br

A concepção de um sistema previdenciário robusto, sustentável e que promova o bem-estar financeiro e social da população não pode ser realizada considerando diagnósticos reducionistas do problema e soluções que não incorporem as diversas dimensões da questão previdenciária.

Referências bibliográficas

BLAKE, David. Reflections on Aspects of NDC Schemes. In: HOLZMANN, Robert; PALMER, Edward; ROBALINO, David. *Nonfinancial Defined Contribution pension schemes in a changing pension world*. Volume 2. Gender, politics, and financial stability. Washington, DC: The World Bank, 2013. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/12212>. Acesso em: 7 mai. 2019.

BÖRSCH-SUPAN, Axel. *What are NDC Pension Systems? What Do They Bring to Reform Strategies?*. Manheim, Alemanha: Manheim University, 2003.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019*. Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 24 abr. 2019.

COSTANZI, Rogerio Nagamine; SIDONE, Otávio José Guerci. *Previdência: Tendências Internacionais das Reformas. Nota Técnica nº 49*. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 4 maio 2019.

COSTANZI, Rogério Nagamine et al. Reforma da Previdência Social. In: DE NEGRI, João Alberto; ARAÚJO, Bruno César; BACELETTE, Ricardo. *Desafios da Nação: artigos de apoio*. Volume 2. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/>. Acesso em: 27 abr. 2019.

HERNÁNDEZ, Martínez et al. Sustentabilidad de un esquema de pensiones basado en Contribuciones Definidas Nacionales: evidencia para México de un modelo de simulación estocástica. *Ciencia y Universidad*, [S. l.], ed. 21, p. 7-50, 2014.

HOLZMANN, Robert. El ABC de los sistemas de contribución definida no financiera. *Documentos Mi Jubilación*, Madrid, ed. 21, setembro 2017.

HOLZMANN, Robert; PALMER, Edward. NDC in the Teens: Lessons and Issues. In: HOLZMANN, Robert; PALMER, Edward; ROBALINO, David. *Nonfinancial Defined Contribution pension schemes in a*

changing pension world. Volume 1. Progress, lessons, and implementation. Washington, DC: The World Bank, 2012. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/9378>. Acesso em: 7 mai. 2019.

KÖNBERG, Bo; PALMER, Edward; SUNDÉN, Annika. The NDC Reform in Sweden: The 1994 Legislation to the Present. In: HOLZMANN, Robert; PALMER, Edward. *Pension Reform: Issues and Prospects for Non-Financial Defined Contribution (NDC) Schemes*. Washington, DC: World Bank, 2006. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/>. Acesso em: 18 abr. 2019.

NERY, Pedro. F. *A Saída Nórdica: o sistema de Contas Nacionais Virtuais como alternativa aos regimes de previdência de repartição e de capitalização*. Texto para Discussão nº 249. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, jun.2018. Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 4 jun. 2018

NISTICÒ, Sergio; BEVILACQUA, Mirko. Notional Defined Contribution (NDC) Pension Schemes and Income Patterns. *Economics: The Open-Access, Open-Assessment E-Journal*, [S. l.], a. 7, ed. 29, p. 1-24, 2013. Disponível em: <http://www.economics-ejournal.org>. Acesso em: 25 abr. 2019.

OECD. *Pensions at a Glance 2017: OECD and G20 Indicators*. Paris: OECD Publishing, 2017. Disponível em: <https://www.oecd.org/pensions/oecd-pensions-at-a-glance-19991363.htm>. Acesso em: 25 abr. 2019

TAMBORINI, Christopher. *Social Security: The Chilean approach to retirement*. Washington, DC: Congressional Research Service, 2007. Disponível em: <http://digitalcommons.ilr.cornell.edu/crs/44/>. Acesso em: 20 abr. 2019

VENTURA-MARCO, Manuel; VIDAL-MELIÁ, Carlos. *An Integrated Notional Defined Contribution (NDC) Pension Scheme with Retirement and Permanent Disability*. 2014. Disponível em: <https://www.scor.com/fr/file/17430/download?token=T32t2Ph7>. Acesso em: 20 jun. 2019.